



DECRETO Nº. 017/2020, de 15 de maio de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTOS BANCÁRIOS E EM LOTÉRICAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, em especial sua autonomia;

CONSIDERANDO a Súmula nº 419 do Supremo Tribunal Federal, que prevê aos Municípios a competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 07/2020, 17 de março de 2020, que intensificaram as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araripe;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO a possibilidade dos bancos públicos e privados flexibilizarem horários de atendimento e instituir limitação de quantidade de clientes e usuários ou outras condições especiais de acesso às suas dependências, destinadas a evitar aglomeração de pessoas, conforme a Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, do Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



(COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Conjunta MPF/MPE/DECON/PROCON FORTALEZA 009/2020/SEPEPDC que recomendou à FEBRABAN, à Caixa Econômica Federal, aos Bancos do Brasil, Banco Bradesco, Banco Santander, Banco Itaú, Banco do Nordeste, e às demais instituições financeiras atuantes em todo o Estado do Ceará a estender o horário de atendimento diário e/ou semanal, limitarem o número máximo de clientes e procederem o gerenciamento e organização das filas com referida distância mínima, inclusive para aquelas que se formarão no exterior das agências bancárias e lotéricas, podendo as gerências dos estabelecimentos se valer de sistema de senha com hora marcada, a fim de evitar aglomerações, desde que ostensivamente comunicada tal circunstância aos clientes;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado em todo o Município de Araripe que o atendimento e acesso às instituições bancárias públicas e privadas, inclusive quanto ao autoatendimento, dar-se-á da seguinte forma:

I – do horário de abertura da agência 09:00h até às 11:30h, serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, portadores de deficiência física, gestantes e lactantes, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

II – de 11:30h às 13:30h, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

III – de 13:30h até o fechamento da agência, serão atendidas as pessoas do gênero masculino.

§1º A agência bancária deverá, obrigatoriamente, entregar senhas de atendimento às pessoas referidas nos incisos deste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais correntistas ou clientes a fim de evitar aglomerações.

§2º A agência bancária deverá prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.

§3º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a agência bancária instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.

§4º Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



§5º A Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão, no corredor bancário do centro comercial do Município, observar o disposto nos incisos deste artigo, sendo proibida a entrada de pessoas que serão atendidas, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.

§6º Todas as agências bancárias do Município de Araripe deverão informar à Secretaria à Secretaria de Saúde, sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos deste artigo, bem como o número de senhas a serem distribuídas em cada um, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto.

§ 7º Para o cumprimento do disposto neste artigo, em relação aos terminais de autoatendimento, as instituições financeiras disponibilizarão funcionários para disciplinar e orientar o uso e acesso exclusivo aos pontos de autoatendimento, no sentido, manter a distância necessária, bem como para auxiliar os usuários.

Art. 2º. Fica determinado, em todo o Município de Araripe, que o atendimento e acesso às dependências da casa lotérica e congêneres dar-se-á da seguinte forma:

I – De Segundas às Sextas-feiras:

- a) do horário de abertura 07:00h da Casa Lotérica até às 11:00h, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, portadores de deficiência física, gestantes e lactantes, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);
- b) de 11:00h às 14:00h, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;
- c) de 14:00 às 17h00, serão atendidas as pessoas do gênero masculino;

II – Aos sábados:

- a) do horário de abertura 7:00h da Casa Lotérica até às 9:00h, deverão ser atendidos, exclusivamente, as pessoas acima de 60 anos, portadores de deficiência física, gestantes e lactantes, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);
- b) de 09h às 11h, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;
- c) de 11h às 12h, serão atendidas as pessoas do gênero masculino;

§1º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a casa lotérica instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.

§2º Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da casa lotérica, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



§3º A Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que não serão atendidas nos horários determinados, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.

§4º A Casa Lotérica destinará caixa preferencial para pagamento de beneficiários do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial originário da Pandemia do Coronavírus;

§5º De forma a garantir a existência de suficiência de numerário para atendimento das demandas de pagamento de benefícios mencionados no parágrafo anterior a lotérica designará guichê preferencial para recebimento de depósitos e pagamentos, admitida a interação com as faixas estatuídas neste decreto.

Art. 3º. Os bancos, lotéricas e congêneres deverão afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os horários de atendimento e sobre a distribuição de senhas, no caso das agências bancárias, tudo visando evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do COVID-19.

Art. 4º. Caso a faixa de atendimento descrita nos artigos 1º e 2º tenha sido finalizada antes do término do horário estipulado, os bancos, lotérica e congêneres poderão realizar o atendimento da faixa seguinte, sempre obedecendo à distribuição de senhas.

Art. 5º. Para o atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos financeiro, observar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para todos os trabalhadores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III – responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observando sempre o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

Art. 6º. Todas e quaisquer informações a serem prestadas acerca dos auxílios financeiros e de programas sociais serão feitas exclusivamente em pontos de apoio e contatos da seguinte forma;

I – Sede:

- Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- Cadastro Único;
- Secretaria do Trabalho e Ação Social;

II – Distritos, sítios e serras: escolas locais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



III – Telefone / Wathsaaap para tirar dúvidas: 88 9 9950 – 8251;

IV E-mail: auxilioemergencial@araripe.ce.gov.br

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Araripe.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, em 15 de maio de 2020.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe